



<b>PROCESSO</b>	Processos Administrativos de cobrança: PAC PF 2095/2016, PAC PJ 1929/2022, PAC PJ 4500/2022, PAC PJ 388/2021, PAC PJ 2097/2022, PAC PJ 818/2021. Para: apreciação, análise e deliberação
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Físicas (PAC-PF) e de Pessoas Jurídicas (PAC-PJ)</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 116/2022 - CPF<sub>i</sub> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas para cada PAC pela Supervisão de Inadimplência, subordinado ao setor de Contas a Receber da Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

1. Referente ao **PAC PF 2095/2016**:
  - 1.1 **INDEFERIR** o pedido de impugnação dos valores cobrados.
  - 1.2 **COMUNICAR** sobre a decisão via protocolo, visto que houve atualização do cadastro no SICCAU pela profissional;



- 1.3 **COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso a esta decisão à Plenária do CAU/SP – CPFi, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020 dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da decisão.
  
2. Referente ao **PAC PJ 1929/2022:**
  - 2.1 **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2019, 2020 e 2021 da pessoa jurídica do PAC 1929/2022;
  - 2.2 **INFORMAR** que a anuidade de 2022 está em aberto;
  - 2.3 **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi;
  - 2.4 **INFORMAR** que a pessoa jurídica pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.
  
3. Referente ao **PAC PJ 4500/2022:**
  - 3.1 **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança da anuidade de 2019 da pessoa jurídica do PAC 4500/2022;
  - 3.2 **INFORMAR** que as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 também estão em aberto;
  - 3.3 **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi;
  - 3.4 **INFORMAR** que a pessoa jurídica pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.
  
4. Referente aos **PAC PJ 388/2021 e PAC PJ 2097/2022:**
  - 4.1 **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 da pessoa jurídica dos PACs 388/2021 e 2097/2022;
  - 4.2 **INFORMAR** que as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015 estão em fase de execução fiscal, podendo ser realizado parcelamento, e a anuidade de 2022 está em aberto;
  - 4.3 **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi;
  - 4.4 **INFORMAR** que a pessoa jurídica pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.



5. Referente ao **PAC PJ 818/2021**:

- 5.1 **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016 a 2018 da pessoa jurídica do PAC 818/2021;
- 5.2 **INFORMAR** que a anuidade de 2019 está em aberto;
- 5.3 **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi;
- 5.4 **INFORMAR** que a pessoa jurídica pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Claudia Andreoli Muniz, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Jose Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Rosana Ferrari e Sandra Aparecida Rufino e, **00 votos contrários e 01 abstenção** da conselheira Vera Lúcia Blat Migliorini.

São Paulo, 8 de dezembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário